

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2163

LEI N° 2163/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2070/24, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no município de Califórnia o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico.”

Art. 2º Altera o inciso V, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

(...)
V–Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
(...)”

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, preferencialmente vinculados a Secretaria da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:
I–Um representante do Departamento Jurídico do Município;
II– Um representante da Secretaria da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência do Município;
III– Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
IV–Um representante da Secretaria de Educação do Município.”

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência de Califórnia sendo esta responsável pela execução da política de atendimento à mulher.”

Art. 6º Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência,

ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.”

Art. 7º Altera o artigo 26 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.A Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.”

Art. 8º Altera o artigo 27 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência adotar as medidas necessárias para tanto.”

Art. 9º Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede da Secretaria da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:D54260DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2025. Edição 3350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>